

SEQ52154/2023

FR.2023.2515

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2023

À

CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – CT-IPCT/CIF

A/C: JARBAS VIEIRA DA SILVA - COORDENADOR DA CT-IPCT

Ref.: OFÍCIO N.º 45/2023/CT-IPCT

A **FUNDAÇÃO RENOVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, informar o que segue.

Trata-se de ofício enviado pela Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais – CT-IPCT/CIF, por meio do qual solicitou diversas informações sobre requerimentos de determinadas localidades (Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Mariana, Barra Longa e Acaiaca) em andamento no Sistema Indenizatório Simplificado – Novel.

Assim, em resposta ao solicitado, a Fundação Renova presta os esclarecimentos que se seguem:

- a) Quantitativo de atingidos que porventura estejam no perito, informando o status e apresentando, pelo menos, os 10 motivos mais recorrentes da negativa aplicada:**

As localidades de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Mariana, Barra Longa e Acaiaca somam o total de 18.945 requerimentos/contestações em análise com a AT Kearney. Os casos estão com o status do recurso como “Solicitada apreciação dos Peritos” e do requerimento/contestação como “Paralisado aguardando Análise de Recurso”. Entre os principais motivos para negativas temos os seguintes: negativa de inclusão de dependente já cadastrado, negativa de liberação de CPF/CNPJ de pessoa para ingresso no Novel, negativa

de inclusão de novo dano, negativa de reenquadramento, negativa do dano, negativa existência de ação judicial impeditiva, negativa Indícios de irregularidade e perda de prazo.

- b) Que a Renova consiga com a Kearney, um plano de ação para agilizar o retorno para os atingidos que estão aguardando análise de seus recursos, alguns há mais de dois anos, informando qual seria o prazo para resposta:**

Antes da decisão proferida em 28/07/2023 no âmbito dos autos nº 1000415-46.2020.4.01.3800 (Eixo Prioritário 7), a AT Kearney atuava como Perita do Juízo e a Fundação Renova não possuía a possibilidade de alinhar prazos com a referida Perita. Todavia, a decisão do dia 28/07/2023 destituiu a AT Kearney da condição de Perita do Juízo, passando ela a ser considerada como auditoria independente, sendo deliberado pelo Juízo que a Fundação Renova e a AT Kearney poderiam readequar o plano de trabalho para que o estoque de solicitações pendentes fosse analisado com a maior brevidade possível. Dessa forma, a Fundação Renova pretende estabelecer junto à AT Kearney um plano de aceleração das análises, que dependerá, contudo, do alinhamento prévio de um plano de trabalho com a referida empresa.

- c) Para aqueles que tem laudo final favorável, quando a Renova irá fazer a carga correta do dano no Novel para dar prosseguimento às análises dos documentos apresentados pelos atingidos? (os laudos, sendo favoráveis ou não aos atingidos, não precisa mais da homologação do juiz):**

Após a homologação pelo Juízo do laudo final, a Fundação Renova sempre atuou de forma célere para que houvesse o retorno do requerimento às esteiras da análise da plataforma online. Contudo, é preciso reforçar que, após o julgamento do recurso, o requerimento/contestação retorna para a esteira de onde parou, seguindo os prazos de análises dentro da plataforma. Ressalte-se que, após a decisão proferida em 28/07/2023, não houve a disponibilização de novos laudos finais pela Kearney.

- d) Esclarecimentos por parte da Renova e da Kearney sobre as ações na aba recursal, demonstrando qualitativa e quantitativamente (quantos atingidos são, quais os motivos mais recorrentes de indeferimento, quantos laudos foram liberados em favor do atingido, quantos indeferiram os pleitos dos atingidos):**

Cerca de 80 mil requerimentos/contestação receberam negativas e os advogados optaram por recorrer, sendo os casos enviados para a aba recursal. Os motivos de negativas mais frequentes são: negativa de inclusão de dependente já cadastrado, negativa de liberação de CPF/CNPJ de pessoa para ingresso no Novel, negativa de inclusão de novo dano, negativa de reenquadramento, negativa do dano, negativa existência de ação judicial impeditiva, negativa Indícios de irregularidade, perda de prazo. Até o momento a Kearney disponibilizou 28.219 laudos preliminares, sendo que 82,61% foram pelo não acolhimento do recurso, mantendo-se inalterada a negativa aplicada pela Fundação Renova.

e) O que será feito em relação aos atingidos que sequer tiveram seus recursos analisados pela perícia, sobretudo idosos, doentes, vulneráveis?

Por força de decisão judicial proferida em 17/02/2023 no âmbito dos autos nº 1000415-46.2020.4.01.3800 (Eixo Prioritário 7), a AT Kearney não possui prazo para análise dos recursos. Contudo, a Fundação Renova pretende estabelecer junto à Kearney um plano de aceleração das análises, que dependerá, contudo, do alinhamento de um plano de trabalho com a referida empresa.

f) Qual o motivo da Renova/Kearney demorar tanto para dar retorno aos atingidos que ingressaram com recursos?

Importante lembrar que, após a negativa no requerimento/contestação aplicada pela Fundação Renova, o requerente possui o prazo de 15 dias para manifestar interesse em recorrer e mais 30 dias para apresentar suas razões recursais. Com a apresentação das razões recursais, a Fundação Renova possui o prazo de 15 dias para apresentar suas contrarrazões e, após isso, o requerente possui o prazo de mais 15 dias para apresentação de tréplica. Cumpridas todas as fases, o recurso é enviado para análise da Kearney, que não possui prazo estabelecido pelo Juízo para a conclusão de sua análise.

g) Qual o prazo para resposta para quem declarar vivenciar situação de vulnerabilidade na plataforma do Novel?

Os prazos estabelecidos no Novel são os mesmos para todos, contudo, a Fundação Renova prioriza as análises de idosos e casos de vulnerabilidade quando cientificada de tal situação.

- h) Considerando que a partir de 06 de março de 2023, a Kearney passou a aceitar a declaração de agente de saúde como comprovante de residência, qual o motivo desse entendimento não ter sido estendido aos cadastros feitos antes dessa data? Por que não está sendo garantido o tratamento isonômico?**

A Fundação Renova não possui gerência ou influência nas análises realizadas pela Kearney, que atuava como perita do juízo e, atualmente, exerce suas atividades na aba recursal como auditoria independente.

- i) Em relação aos casos que dependem de complementação documental, será a Kearney a responsável por fazer a requisição no Novel?**

Quando um requerimento precisa de complementação documental, o advogado é notificado dentro da plataforma online para apresentar a documentação exigida dentro do prazo estabelecido, conforme procedimento vigente.

Sendo o que cumpre apresentar no momento, a Fundação Renova se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

JÚLIO MOREIRA GOMES

GERÊNCIA JURÍDICA

FUNDAÇÃO RENOVA